

=====

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

=====

Pelo presente instrumento particular de contrato, os abaixo assinados:

JOSÉ CARLOS GREBOGE, CI RG 3.550.824-4-SSP/PR, CPF nº 672.146.579-53, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Eleonora Satler Pradi, 330, Centro - CEP 89253-080, Jaraguá do Sul, SC; e

MARIA CLARA GREBOGE, CI RG 4.158.873-0 SSP/PR, CPF nº 756.290.979-20, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Eleonora Satler Pradi, 330, Centro - CEP 89253-080, Jaraguá do Sul, SC.

RESOLVEM constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulando-se a mesma pelas cláusulas a seguir e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma de sociedade.

- 1a. - A sociedade terá por tipo jurídico o das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.
- 2a. - A sociedade girará sob a seguinte denominação social:

ELETRÔNICA GRETEC LTDA

- 3a. - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos (5271-0/00) e comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal (5242-6/01).
- 4a. - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01 de setembro de 1999.
- 5a. - A sociedade terá por sede e foro a cidade de Jaraguá do Sul, SC, Rua João Januário Ayroso, 10, Ed. Arno Reichow - sala coml. nº 02 - Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul, SC - CEP 89253-100.
- 6a. - o Capital Social é de R\$10.000,00(dez mil reais), dividido em 400(quatrocentas) quotas no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme segue:

José Carlos Greboge, subscreve e integraliza, neste ato, 200(duzentas) quotas, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

*José Carlos Greboge*  
*Maria Clara Greboge*

Maria Clara Greboge, subscreve e integraliza, neste ato, 200(duzentas) quotas, no valor total de R\$5.000,00(cinco mil reais).

- 7a. - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do Capital Social.
- 8a. - O Capital Social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, por decisão unânime do Capital Social, em instrumento próprio.
- 9a. - Em caso de aumento do Capital Social terão preferência para subscrever novas quotas os sócios que já participam da sociedade, podendo os mesmos subscreverem quotas na proporção de sua participação social.
- 10 - A diminuição do Capital Social será proporcional e igual a cada quota.
- 11 - As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expresse consentimento, por escrito, do outro sócio.
- 12 - Em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar ao outro sua intenção, com antecedência mínima de 30 dias.
- 13 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas ou levadas a conta especial para futuro aumento de capital, bem como, se houver prejuízos serão suportados também na exata proporção de suas quotas.
- 14 - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Carlos Greboge, na qualidade de gerente, que, de forma isolada, fara uso da firma unicamente em negócios sociais, ficando expressamente proibido o uso dela em fianças, abonos, endossos de favor ou em quaisquer negócios alheios ao objeto da sociedade.
- Parág. 1o - Fica vedado aos sócios prestar aval ou fiança de favor a terceiros estranhos à sociedade, exceto à própria sociedade.
- Parág. 2o - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la nos atos de gestão e administração dos negócios sociais, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar, sua forma, e ao prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

*José Carlos Greboge*  
*Maria Clara Greboge*

- Parâg. 3o - O(s) sócio(s)-gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada a título de pró-labore, quantia que será fixada pelos sócios, por decisão unânime do Capital Social.
- 15 - Por deliberação unânime do Capital Social a todo e qualquer tempo poderá ser alterado o presente Contrato Social.
- 16 - A sociedade não entrará em dissolução, e consequentemente em liquidação, por morte, retirada, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira prosseguir com a sociedade.
- Parâg. 1o - Os haveres do sócio que falecer ou vier a retirar-se da sociedade, ser-lhe-ão pagos ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, em moeda corrente nacional, em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, devidamente corrigidas pela variação do IGPM(FGV) ou seu sucedâneo Legal.
- Parâg. 2o - Se não obstante o disposto no "caput" desta cláusula, os sócios, por decisão unânime do Capital social, deliberarem a liquidação da sociedade, elegerão liquidante(s) e promoverão a liquidação na forma da Lei.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.


E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, 20 de Agosto de 1999

  
 José Carlos Greboge

  
 Maria Clara Greboge

Testemunhas:

  
 Elton Janas Gerent  
 CI RG nº 19/R-2.981.244  
 SSP-SC

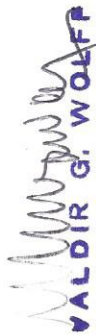
  
 Carlos Roberto Martins Mello  
 CI RG nº 18.748.036  
 SSP-SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/08/1999  
 SOB O NÚMERO: 42 2 0271672 9



MAX JOSEF REUSS STRENZEL  
 SECRETARIO GERAL

Protocolo: 99/056134 - 8

  
**VALDIR G. WOLFF**  
 Advogado - OAB/SC 5.868 A  
 CPF 089632830-68